



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO Estado da Bahia

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

REQUERIMENTO Nº. ____ / 2022

Os vereadores da bancada da oposição, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno, disposto no artigo 2º, parágrafo 1º, requer a V. Exa., ouvido o Plenário, seja oficiado ao Executivo solicitando de V. Exa., cumprimento da Lei Municipal nº 1.110/2007 que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FUMSEP) DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

De fato, **não pode** o Chefe do Executivo simplesmente deixar de cumprir uma lei, seja ela nacional, estadual ou **municipal**, isto porque é decorrência lógica do direito brasileiro, que o princípio da legalidade é diretriz de observância obrigatória no Estado Democrático de Direito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

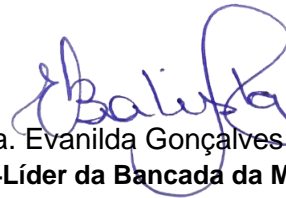
Assim, o princípio da legalidade gera para a **Administração Pública** o dever de fazer apenas **o que a lei permite, ao passo que** no âmbito das **relações** entre **particulares**, o princípio aplicável é o da **autonomia da vontade**, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe.

Deste modo, da análise sistemática dos dois dispositivos que tratam da legalidade na Constituição Federal, interpretação não resta a não ser a de que,

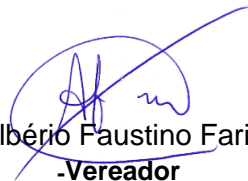
se existe lei vigente para a administração pública, ela inevitavelmente precisa ser cumprida, por consequência de sua coercibilidade natural, pelo simples fato de ser uma norma.

Em que pese o Princípio da Legalidade ser, por si só, razão pela qual não só o Prefeito Municipal, mas também qualquer outra pessoa, cumpram as normas do ordenamento jurídico.

Vereador (es)



Vera. Evanilda Gonçalves de Oliveira
-Líder da Bancada da Minoria -



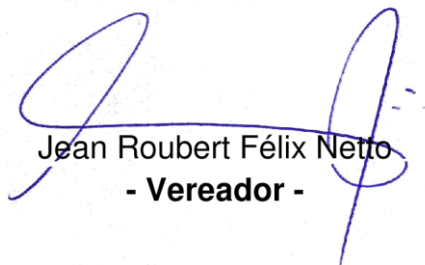
Albério Faustino Farias
-Vereador -



Gilmário Soares Silva -
Vereador-



Marconi Daniel Alencar
-Vereador-



Jean Roubert Félix Netto
- Vereador -

Sala das Sessões, em 25 de Março de 2022.